



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/099

Rio Grande, 14 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 010 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DA ÁREA DESTINADA A ÁREA VERDE (PRAÇA DOS SALMÕES) NO LOTEAMENTO PARQUE MARINHA, NESTA CIDADE".

Justificamos o presente encaminhamento pela necessidade de parte desta área destinar-se a uso institucional, para arruamento e parte permanecerá para área verde.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^ª. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DA ÁREA DESTINADA A ÁREA VERDE (PRAÇA DOS SALMÕES) NO LOTEAMENTO PARQUE MARINHA, NESTA CIDADE".

Artigo 1º - Fica desafetada parte da área destinada a área verde, Praça dos Salmões, quadra 27 do loteamento Parque Marinha, compreendida entre a rua do Atol (rua 25), rua dos Corais (rua 26), rua dos Veleiros (rua 2) e avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida), com a finalidade de parte desta área destinar-se a uso institucional, parte para arruamento (ligação com a avenida João de Oliveira) e parte permanecerá para área verde, conforme laudo de medidas e confrontações, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de abril de 1.997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

OBJETIVO: O presente laudo visa descrever as medidas e confrontações de três áreas desmembradas da quadra 27 do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, objetivando desafetar, da destinação de área verde, parte para uso institucional, outra para arruamento e o remanescente com a destinação original.

ÁREA INSTITUCIONAL: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 3.550,00 m² (três mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), têm 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) ao norte, no alinhamento da Rua do Atol (rua 25) e igual medida ao sul, no alinhamento do prolongamento da futura via pública ainda sem denominação (ligação com a avenida João de Oliveira), por 25,00 m (vinte e cinco metros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a leste, com o alinhamento da rua dos Veleiros (rua 2) e pelo outro, a oeste com o alinhamento da avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida).

ÁREA PARA ARRUAMENTO: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 1.562,00 m² (mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), têm 11,00 m (onze metros) de frente a leste para a rua dos Veleiros (rua 2), lado par, distante 26,00 m (vinte e seis metros) da rua do Atol (rua 25), com mesma medida de fundo a oeste, com a avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida), por 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) de comprimento por ambos os lados, confrontando-se ao norte com parte da quadra 27 destinada a uso institucional e ao sul com a parte da quadra 27 destinada a área verde.

ÁREA VERDE: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 568,00 m² (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), têm 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) ao sul, no alinhamento da Rua dos Corais (rua 26) e igual medida ao norte, no alinhamento do prolongamento da futura via pública ainda sem denominação (ligação com a avenida João de Oliveira), por 4,00 m (quatro metros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a leste, com a rua dos Veleiros (rua 2) e pelo outro, a oeste com o alinhamento da avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida).

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA

PATRIMÔNIO

DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/099

Rio Grande, 14 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 010 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DA ÁREA DESTINADA A ÁREA VERDE (PRAÇA DOS SALMÕES) NO LOTEAMENTO PARQUE MARINHA, NESTA CIDADE".

Justificamos o presente encaminhamento pela necessidade de parte desta área destinar-se a uso institucional, para arruamento e parte permanecerá para área verde.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DA ÁREA DESTINADA A ÁREA VERDE (PRAÇA DOS SALMÕES) NO LOTEAMENTO PARQUE MARINHA, NESTA CIDADE".

Artigo 1º - Fica desafetada parte da área destinada a área verde, Praça dos Salmões, quadra 27 do loteamento Parque Marinha, compreendida entre a rua do Atol (rua 25), rua dos Corais (rua 26), rua dos Veleiros (rua 2) e avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida), com a finalidade de parte desta área destinar-se a uso institucional, parte para arruamento (ligação com a avenida João de Oliveira) e parte permanecerá para área verde, conforme laudo de medidas e confrontações, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de abril de 1.997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

OBJETIVO: O presente laudo visa descrever as medidas e confrontações de três áreas desmembradas da quadra 27 do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, objetivando desafetar, da destinação de área verde, parte para uso institucional, outra para arruamento e o remanescente com a destinação original.

ÁREA INSTITUCIONAL: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 3.550,00 m² (três mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), têm 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) ao norte, no alinhamento da Rua do Atol (rua 25) e igual medida ao sul, no alinhamento do prolongamento da futura via pública ainda sem denominação (ligação com a avenida João de Oliveira), por 25,00 m (vinte e cinco metros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a leste, com o alinhamento da rua dos Veleiros (rua 2) e pelo outro, a oeste com o alinhamento da avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida).

ÁREA PARA ARRUAMENTO: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 1.562,00 m² (mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), têm 11,00 m (onze metros) de frente a leste para a rua dos Veleiros (rua 2), lado par, distante 26,00 m (vinte e seis metros) da rua do Atol (rua 25), com mesma medida de fundo a oeste, com a avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida), por 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) de comprimento por ambos os lados, confrontando-se ao norte com parte da quadra 27 destinada a uso institucional e ao sul com a parte da quadra 27 destinada a área verde.

ÁREA VERDE: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 568,00 m² (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), têm 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) ao sul, no alinhamento da Rua dos Corais (rua 26) e igual medida ao norte, no alinhamento do prolongamento da futura via pública ainda sem denominação (ligação com a avenida João de Oliveira), por 4,00 m (quatro metros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a leste, com a rua dos Veleiros (rua 2) e pelo outro, a oeste com o alinhamento da avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida).

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 64.906

15/04/1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

REQUERIMENTO

Ofício 819/97

			ATA Nº
EXPEDIENTE	16/04/1997	7	6473
ACEITO EM	21/05/1997	7	6484
APROVADO EM			
REJEITADO EM			
ARQUIVO	75		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa envie ofício para o govenador do estado (RS), realizar estudos para que seja remetido a Assembleia Legislativa, um projeto no sentido de que as multas aplicadas no trânsito, somente terão ' validade se assinadas pelo infrator.

JUSTIFICATIVA:

Em virtude de que muitas vezes os motoristas não estarem presentes, ou até mesmo engano na anotação da placa ficando a pessoa sem oportunidade de defesa.

Sala das Sessões, 15 de Abril

Ver. Paulo Renato M. Gomes

(Renatinho) - PL.

de 1997.

Form. 2-A

5.000 - 3/97

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 65.041

28 / 04 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

				ATA N.º
EXPEDIENTE	28	04	199	7
ACEITO EM	28	04	199	7
APROVADO EM	30	04	199	7
REJEITADO EM			199	
ARQUIVO			75	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

Seja encaminhado ao Senhor Superintendente Regional do Instituto Nacional de Seguridade Social, pedido de informação, em caráter de urgência, se procede a propalada notícia da transferência da Procuradoria do Órgão desta Cidade para a Cidade de Pelotas.

Caso afirmativo, fica desde já, consignado os veementes protestos desta Casa, por tal medida, que ocasionará sérios e incontornáveis prejuízos a tantos quantos dependiam e dependem de soluções locais na área jurídica.

Sala das Sessões, 28 de abril

de 1997

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente

Ofício 757/97.

EXPEDIENTE	28/04/1997	ATA Nº	6477
ACEITO EM	30/04/1997		6478
APROVADO EM			
REJEITADO EM			
ARQUIVO	D9.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 65.028

25/04/1997.

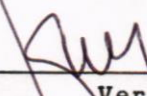
COPIADO
DO
ORIGINAL

INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal, no sentido de que seja enviado a esta Casa, um Projeto de Lei criando o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Sala das Sessões, 25 de ABRIL de 1997.


Vereador
PAULO MACHADO (P.T.B.)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, considerando o Parecer nº. 180/97, anexo ao presente e que se relaciona com a Comissão de Defesa do Consumidor - CODECON.

ofício. 754/97.

VISTO

Presidente

urgente
AM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 64.722
31/03/1997

CÓPIA DO ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPECIENTE	_____	199 _____	
ACEITO EM	_____	199 _____	
APROVADO EM	_____	199 _____	
REJEITADO EM	_____	199 _____	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., ~~após ouvido o Conselho~~ que determine ao Consultor Jurídico desta Casa, que emita Parecer a respeito de quais as atribuições e competência da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e se tais atribuições são estendidas aos demais membros da Casa ou são restritas aos membros designados, de forma exclusiva ou residual.

[Handwritten signature]

Sala das Sessões, 31 de Março de 1997

[Handwritten signature]

PAULO MACHADO
Vereador PAULAO - PTB.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 64910
15/04/1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Julio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 180/97

ORIGEM: Do Sr. Presidente. Of. 566/97

PROC.: 64.722/97, Aprovado em Plenário.

Autoria do Ver. Paulo Machado.

Nesta Consultoria para Parecer o Processo em epigrafe de Autoria do Ilustre Vereador **Paulo Machado dos Santos-PTB**, que indaga de *"quais as atribuições e competência da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e se tais atribuições são estendidas aos demais membros da Casa ou se são restritas aos membros designados, de forma exclusiva ou residual"*.

O Expediente foi aprovado com pedido de urgência, razão pela qual, nos apressamos a responder, ou seja, no dia subsequente aos seu recebimento.

As Comissões Permanentes da Casa se enumeram no § 2º, letras de "a" a "g"; esta ultima é, exatamente, a que estabelece que a Comissão de Defesa do Consumidor **é Comissão Permanente**.

Ao exame dos dispositivos Regimentais, observa-se que à todas as Comissões Permanentes são consignadas, expressamente atribuições, o mesmo não ocorrendo com a Comissão de Defesa do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

Consumidor. Isto posto, entendemos prejudica a indagação quanto às atribuições, por inexistentes.

No que se refere a competência, em se tratando de Comissão Permanente, haverá de ser a competência estabelecida a esta espécie de Comissão, isto é, emitir parecer técnico em matéria em tramitação na Casa Legislativa, como por exemplo, nos polêmicos Projetos de Leis que procurem fixar ou alterar o horário do Comércio local.

Hely Lopes Meirelles, 6a. Ed., pág. 473. Malheiros Editores, assim leciona:

"Comissões Permanentes - Comissões permanentes são aquelas que a Câmara institui em seu regimento, como órgãos internos e especializados da própria corporação, para examinar e emitir parecer prévio a respeito das proposições que devam ser objeto de discussão e votação do plenário. Tais comissões se compõe, necessariamente, de vereadores em exercício, guardado na sua constituição, tanto quanto possível, o critério da representação proporcional, a fim de se manterem todos os partidos em pé de igualdade no estudo e pronunciamento sobre os aspectos técnicos das proposições que tramitam pela Câmara (CF, art. 58, § 1º). (...)

As comissões permanentes não representam a Câmara, nem têm atribuições externas, razão por que, toda vez que tiverem necessidade de dados e esclarecimentos do Executivo, deverão solicitar a presidência da Mesa que os requisite do Prefeito, na forma regimental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

O parecer dessas comissões cingir-se-á ao assunto de sua especialidade, a ser emitido do ponto de vista técnico, e não político. As opiniões políticas cabem ao plenário, nunca aos órgãos especializados chamados a opinar sobre as matérias em discussão. O parecer das comissões é de alta valia para nortear o plenário na votação das proposições, devendo informa-lo a cerca da constitucionalidade e legalidade do assunto em pauta, sobre a existência ou inexistência de recursos financeiros, sobre a exequibilidade da norma que se vai votar, bem assim quanto aos demais aspectos técnicos que a proposição ensejar. (...)

Como se pode observar do lecionamento, a competência da comissão é para ~~parecer~~ **parecer técnico** de caráter interno, também se conclui que referidos pareceres são **restritos** aos membros integrantes da Comissão.

Devida vênia, podemos afirmar que a criação da Comissão de Defesa do Consumidor, cuja honra nos coube quando ainda mantínhamos o elevado mandato de Vereador, não teve o espírito de atribuí-la funções técnicas e, sim de prestar o serviço que hoje presta. Contudo, o equívoco, por nós cometido, do qual nos escusamos, em have-la incluído como Comissão Permanente, certamente, os atuais e ilustrados Edis haverão de corrigir.

EM CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

- a) - Prejudicada a indagação quanto às atribuições:(o que recomendamos sejam imediatamente estabelecidas).
- b) - Competência para emissão de pareceres técnicos sobre matéria em tramitação na Casa Legislativa;
- c) - Pareceres técnicos restritos aos seus componentes:

E o Parecer.

Rio Grande, 15 de abril de 1997.


Tullio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

urgente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.997

23 / 04 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

*Of: 950/97
951/97
952/97
953/97*

			ATA N.º
EXPEDIENTE	23 / 04 / 1997	7	6475
ACEITO EM	23 / 04 / 1997	7	6475
APROVADO EM	23 / 05 / 1997	7	6490
REJEITADO Em			
ARQUIVO			

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa,

Que se oficie ao Ministério do Trabalho, e a Secretaria do Trabalho e Cidadania e Assistência Social a Fundação Gaucha do Trabalho e Ação Social a Ulbra Complexo Educacional coordenação de cursos profissionalizantes, qual a situação no repasse de verbas, na sustentação do Curso conveniado Auxiliar de Enfermagem realizado na Furg, com a Faerg na orientação do Sine.

Justificativa: 1ª)-A presente solicitação prende-se ao fato da preocupação de alguns alunos com a situação do curso, que estão frequentando na Furg e parceria Faerg, no Convênio, Ministério do trabalho e Secretaria do trabalho e cidadania e Ação Social e Fgtas e a Ulbra, chegando ao final do curso e não receberem a liberação para o exercício de suas atividades profissionais por não haver perfeito, entrosamento no convênio no repasse das verbas determinadas na lei.

2ª)-Tratando-se de convênio importante entre, MTB, FGTAS, e ULBRA e FURG e FAERG e SINE, nada mais justo do que sabermos as condições em que se encontra o convênio nos repasses de verbas, se o acordo se cumpre em todas as partes interessadas, pois o nosso desejo é que o aluno não seja prejudicado, quando formado, para enfrentar a nova vida profissional, assim aguardamos as informações, ao assunto em pauta na delicadeza de seu original.

Sala das Sessões, 22 de Abril, de 1997

Dante Lazzari
Verº. Dante Lazzari

P M D B

Form. 2 - A
2.000 - 11/95

VISTO

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 64.979

18 / 04 / 1997.

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

		ATA Nº
EXPEDIENTE	23 / 04 / 1997	6415
ACEITO EM	23 / 04 / 1997	6415
APROVADO EM	30 / 04 / 1997	6418
REJEITADO EM	/ / 1997	
ARQUIVO	21	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

SEJA ENVIADA À 18º D.E. AOS CUIDADOS DO SR. PROF. WILSON FURTADO, M.D. DELEGADO DE EDUCAÇÃO, SUGESTÃO DE QUE SE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES, NO TURNO DA NOITE; NO "CIEP", NO BAIRRO SÃO JOÃO.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE EXISTENTE DE PESSOAL TREINADO NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS PROFISSIONAIS.

JUSTIFICA-SE, TAMBÉM, PELO PEDIDO DOS MORADORES DAQUELE BAIRRO.

Sala das Sessões, 18 de

04

de 1997

Form. 2-A
5.000 - 3/97

ofício. 751/97.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 64.977

18 / 04 / 1997.

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº
EXPEDIENTE	23/04/1997	7	6475
ACEITO EM	23/04/1997	7	6475
APROVADO EM	30/04/1997	7	6478
REJEITADO EM	/ / 199		
ARQUIVO	DS		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Wilson Mattos Branco, solicitando estudos a fim de ver a possibilidade de instituir a feira livre do pescador.

Outrossim sugerimos que, determinadas bancas sejam destinadas exclusivamente para a comercialização de vinho e tempero.

Justificativa:

A presente solicitação visa estimular aos que trabalham nesse ramo, uma vez que os mesmos poderão expor seus produtos com maior frequência e, conseqüentemente, os consumidores também serão beneficiados, pois aumentará a oferta do produto, terá melhor qualidade e o custo, com certeza, será diminuído tornando os preços acessíveis.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1997.

Ver. Jair Rizzo

Líder da Bancada do PDT

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

Ofício 714/97.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESAFETAR PARTE DA ÁREA
DESTINADA A ÁREA VERDE (PRAÇA
DOS SALMÕES) NO LOTEAMENTO
PARQUE MARINHA, NESTA CIDADE”.**

Artigo 1º- Fica desafetada parte da área destinada a área verde, Praça dos Salmões, quadra 27 do loteamento Parque Marinha, compreendida entre a rua do Atol (rua 25), rua dos Corais (rua 26) rua dos Veleiros (rua 2) e avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida), com a finalidade de parte desta área destinar-se a uso institucional, parte para arruamento (ligação com a avenida João de Oliveira) e parte permanecerá para área verde, conforme laudo de medidas e confrontações, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

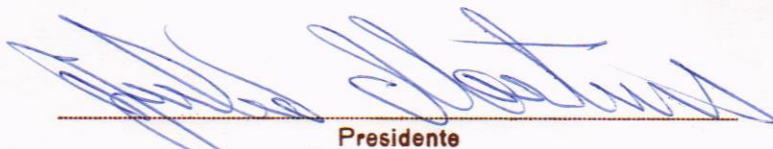
PARECER

PROCESSO N.º 64.918

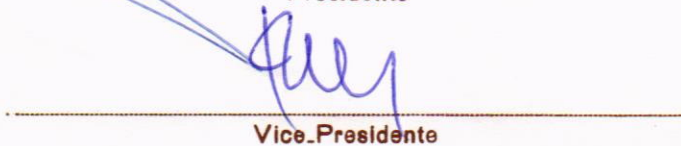
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1997.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA ML
PROCESSO

1516

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/099

Rio Grande, 14 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 010 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DA ÁREA DESTINADA A ÁREA VERDE (PRAÇA DOS SALMÕES) NO LOTEAMENTO PARQUE MARINHA, NESTA CIDADE".

Justificamos o presente encaminhamento pela necessidade de parte desta área destinar-se a uso institucional, para arruamento e parte permanecerá para área verde.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DA ÁREA DESTINADA A ÁREA VERDE (PRAÇA DOS SALMÕES) NO LOTEAMENTO PARQUE MARINHA, NESTA CIDADE".

Artigo 1º - Fica desafetada parte da área destinada a área verde, Praça dos Salmões, quadra 27 do loteamento Parque Marinha, compreendida entre a rua do Atol (rua 25), rua dos Corais (rua 26), rua dos Veleiros (rua 2) e avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida), com a finalidade de parte desta área destinar-se a uso institucional, parte para arruamento (ligação com a avenida João de Oliveira) e parte permanecerá para área verde, conforme laudo de medidas e confrontações, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de abril de 1.997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

OBJETIVO: O presente laudo visa descrever as medidas e confrontações de três áreas desmembradas da quadra 27 do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, objetivando desafetar, da destinação de área verde, parte para uso institucional, outra para arruamento e o remanescente com a destinação original.

ÁREA INSTITUCIONAL: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 3.550,00 m² (três mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), têm 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) ao norte, no alinhamento da Rua do Atol (rua 25) e igual medida ao sul, no alinhamento do prolongamento da futura via pública ainda sem denominação (ligação com a avenida João de Oliveira), por 25,00 m (vinte e cinco metros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a leste, com o alinhamento da rua dos Veleiros (rua 2) e pelo outro, a oeste com o alinhamento da avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida).

ÁREA PARA ARRUAMENTO: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 1.562,00 m² (mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), têm 11,00 m (onze metros) de frente a leste para a rua dos Veleiros (rua 2), lado par, distante 26,00 m (vinte e seis metros) da rua do Atol (rua 25), com mesma medida de fundo a oeste, com a avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida), por 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) de comprimento por ambos os lados, confrontando-se ao norte com parte da quadra 27 destinada a uso institucional e ao sul com a parte da quadra 27 destinada a área verde.

ÁREA VERDE: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 568,00 m² (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), têm 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) ao sul, no alinhamento da Rua dos Corais (rua 26) e igual medida ao norte, no alinhamento do prolongamento da futura via pública ainda sem denominação (ligação com a avenida João de Oliveira), por 4,00 m (quatro metros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a leste, com a rua dos Veleiros (rua 2) e pelo outro, a oeste com o alinhamento da avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida).

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

25 11	10 18 25 11
24 108	19 24 108
23 105	108 19 24 108
22 101	308 21 23 105
	22 101

ESCALERES (42)

420 8	23 419
418 9	22 417
416 10	21 415
412 11	20 413
410 12	19 411
408 13	18 407
406 14	17 405
404 15	16 401

O (41)

420 14	29 418
418 15	28 417
416 16	27 415
412 17	26 413
410 18	25 411
408 19	24 407
406 20	23 405
404 21	22 401

RAIBAS (40)

420 14	29 419
418 15	28 417
416 16	27 415
412 17	26 413
410 18	25 411
408 19	24 407
406 20	23 405
404 21	22 401

RANEIO (39)

420 14	29 419
418 15	28 417
416 16	27 415
412 17	26 413
410 18	25 411
408 19	24 407
406 20	23 405
404 21	22 401

3	4	1
2	421	1
1	417	1
4	18	45
5	17	41
6	16	37
7	15	33
8	14	29
9	13	25
10	12	19

RUA DA RESTINGA (35)

48	3	385	18
44	4	2	385
40	5	16	41
36	6	15	37
32	7	14	33
28	8	13	29
24	9	12	25
20	10	11	19

RICOS (38)

8	425
7	421
6	419
5	417
4	415
3	409
2	405
1	401

918	108 11
	278 13
	274 14
	270 15
	266 16
	262 17
	258 18
	254 19
	250 20
	246 21
	242 22
	238 23
	234 24
	230 25
	226 26
	222 27
	218 28
	214 29
	210 30
	206 31
	202 32
	198 33
	194 34
	190 35
	186 36
	182 37
	178 38
	174 39
	170 40
	166 41
	162 42
	158 43
	154 44
	150 45
	146 46
	142 47
	138 48
	134 49
	130 50
	126 51
	122 52
	118 53
	114 54
	110 55
	106 56
	102 57
	98 58
	94 59
	90 60
	86 61
	82 62
	78 63
	74 64
	70 65
	66 66
	62 67
	58 68
	54 69
	50 70
	46 71
	42 72
	38 73
	34 74
	30 75
	26 76
	22 77
	18 78
	14 79
	10 80
	6 81
	2 82
	0 83

282 12	108 11
278 13	274 14
270 15	266 16
262 17	258 18
254 19	250 20
246 21	242 22
238 23	234 24
230 25	226 26
222 27	218 28
214 29	210 30
206 31	202 32
198 33	194 34
190 35	186 36
182 37	178 38
174 39	170 40
166 41	162 42
158 43	154 44
150 45	146 46
142 47	138 48
134 49	130 50
126 51	122 52
118 53	114 54
110 55	106 56
102 57	98 58
94 59	90 60
86 61	82 62
78 63	74 64
70 65	66 66
62 67	58 68
54 69	50 70
46 71	42 72
38 73	34 74
30 75	26 76
22 77	18 78
14 79	10 80
6 81	2 82
0 83	

RUA DAS MARÉS (33)

98 22	18 20
94 23	14 21
90 24	10 22
86 25	6 23
82 26	2 24
78 27	0 25
74 28	0 26
70 29	0 27
66 30	0 28
62 31	0 29
58 32	0 30
54 33	0 31
50 34	0 32
46 35	0 33
42 36	0 34
38 37	0 35
34 38	0 36
30 39	0 37
26 40	0 38
22 41	0 39
18 42	0 40
14 43	0 41
10 44	0 42
6 45	0 43
2 46	0 44
0 47	0 45

RUA DOS JUNCAIS (32)

98 22	18 20
94 23	14 21
90 24	10 22
86 25	6 23
82 26	2 24
78 27	0 25
74 28	0 26
70 29	0 27
66 30	0 28
62 31	0 29
58 32	0 30
54 33	0 31
50 34	0 32
46 35	0 33
42 36	0 34
38 37	0 35
34 38	0 36
30 39	0 37
26 40	0 38
22 41	0 39
18 42	0 40
14 43	0 41
10 44	0 42
6 45	0 43
2 46	0 44
0 47	0 45

ESCOLA PÚBLICA
96

ÁREA INSTITUCIONAL

CRECHE

RUA ILHA DE MARA

86 20	3 87
82 21	4 88
78 22	5 89
74 23	6 90
70 24	7 91
66 25	8 92
62 26	9 93
58 27	10 94
54 28	11 95
50 29	12 96
46 30	13 97
42 31	14 98
38 32	15 99
34 33	16 100
30 34	17 101
26 35	18 102
22 36	19 103
18 37	20 104
14 38	21 105
10 39	22 106
6 40	23 107
2 41	24 108
0 42	25 109

A. VERDE

COMERCIO

ÁREA VERDE

RUA DO ATOL (25)

RUA DO FAROL (23)

RUA DAS GALERAS (22)

RUA DO RIO GUAIBA (21)

RUA DAS ANTAS (20)

RUA DO RIO JACUI (19)

RUA DO RIO JACUI (18)

RUA DO RIO JACUI (17)

RUA DO RIO JACUI (16)

RUA DO RIO JACUI (15)

RUA DO RIO JACUI (14)

RUA DO RIO JACUI (13)

RUA DO RIO JACUI (12)

RUA DO RIO JACUI (11)

RUA DO RIO JACUI (10)

RUA DO RIO JACUI (9)

RUA DO RIO JACUI (8)

RUA DO RIO JACUI (7)

RUA DO RIO JACUI (6)

RUA DO RIO JACUI (5)

RUA DO RIO JACUI (4)

RUA DO RIO JACUI (3)

RUA DO RIO JACUI (2)

RUA DO RIO JACUI (1)

RUA DO RIO JACUI (0)

RUA DO RIO JACUI (-1)

RUA DO RIO JACUI (-2)

RUA DO RIO JACUI (-3)

RUA DO RIO JACUI (-4)

RUA DO RIO JACUI (-5)

RUA DO RIO JACUI (-6)

RUA DO RIO JACUI (-7)

RUA DO RIO JACUI (-8)

RUA DO RIO JACUI (-9)

RUA DO RIO JACUI (-10)

RUA DO RIO JACUI (-11)

RUA DO RIO JACUI (-12)

RUA DO RIO JACUI (-13)

RUA DO RIO JACUI (-14)

RUA DO RIO JACUI (-15)

RUA DO RIO JACUI (-16)

RUA DO RIO JACUI (-17)

RUA DO RIO JACUI (-18)

RUA DO RIO JACUI (-19)

RUA DO RIO JACUI (-20)

RUA DO RIO JACUI (-21)

RUA DO RIO JACUI (-22)

RUA DO RIO JACUI (-23)

RUA DO RIO JACUI (-24)

RUA DO RIO JACUI (-25)

RUA DO RIO JACUI (-26)

RUA DO RIO JACUI (-27)

RUA DO RIO JACUI (-28)

RUA DO RIO JACUI (-29)

RUA DO RIO JACUI (-30)

RUA DO RIO JACUI (-31)

RUA DO RIO JACUI (-32)

RUA DO RIO JACUI (-33)

RUA DO RIO JACUI (-34)

RUA DO RIO JACUI (-35)

RUA DO RIO JACUI (-36)

RUA DO RIO JACUI (-37)

RUA DO RIO JACUI (-38)

RUA DO RIO JACUI (-39)

RUA DO RIO JACUI (-40)

RUA DO RIO JACUI (-41)

RUA DO RIO JACUI (-42)

RUA DO RIO JACUI (-43)

RUA DO RIO JACUI (-44)

RUA DO RIO JACUI (-45)

RUA DO RIO JACUI (-46)

RUA DO RIO JACUI (-47)

RUA DO RIO JACUI (-48)

RUA DO RIO JACUI (-49)

RUA DO RIO JACUI (-50)

RUA DO RIO JACUI (-51)

RUA DO RIO JACUI (-52)

RUA DO RIO JACUI (-53)

RUA DO RIO JACUI (-54)

RUA DO RIO JACUI (-55)

RUA DO RIO JACUI (-56)

RUA DO RIO JACUI (-57)

RUA DO RIO JACUI (-58)

RUA DO RIO JACUI (-59)

RUA DO RIO JACUI (-60)

RUA DO RIO JACUI (-61)

RUA DO RIO JACUI (-62)

RUA DO RIO JACUI (-63)

RUA DO RIO JACUI (-64)

RUA DO RIO JACUI (-65)

RUA DO RIO JACUI (-66)

RUA DO RIO JACUI (-67)

RUA DO RIO JACUI (-68)

RUA DO RIO JACUI (-69)

RUA DO RIO JACUI (-70)

RUA DO RIO JACUI (-71)

RUA DO RIO JACUI (-72)

RUA DO RIO JACUI (-73)

RUA DO RIO JACUI (-74)

RUA DO RIO JACUI (-75)

RUA DO RIO JACUI (-76)

RUA DO RIO JACUI (-77)

RUA DO RIO JACUI (-78)

RUA DO RIO JACUI (-79)

RUA DO RIO JACUI (-80)

RUA DO RIO JACUI (-81)

RUA DO RIO JACUI (-82)

RUA DO RIO JACUI (-83)

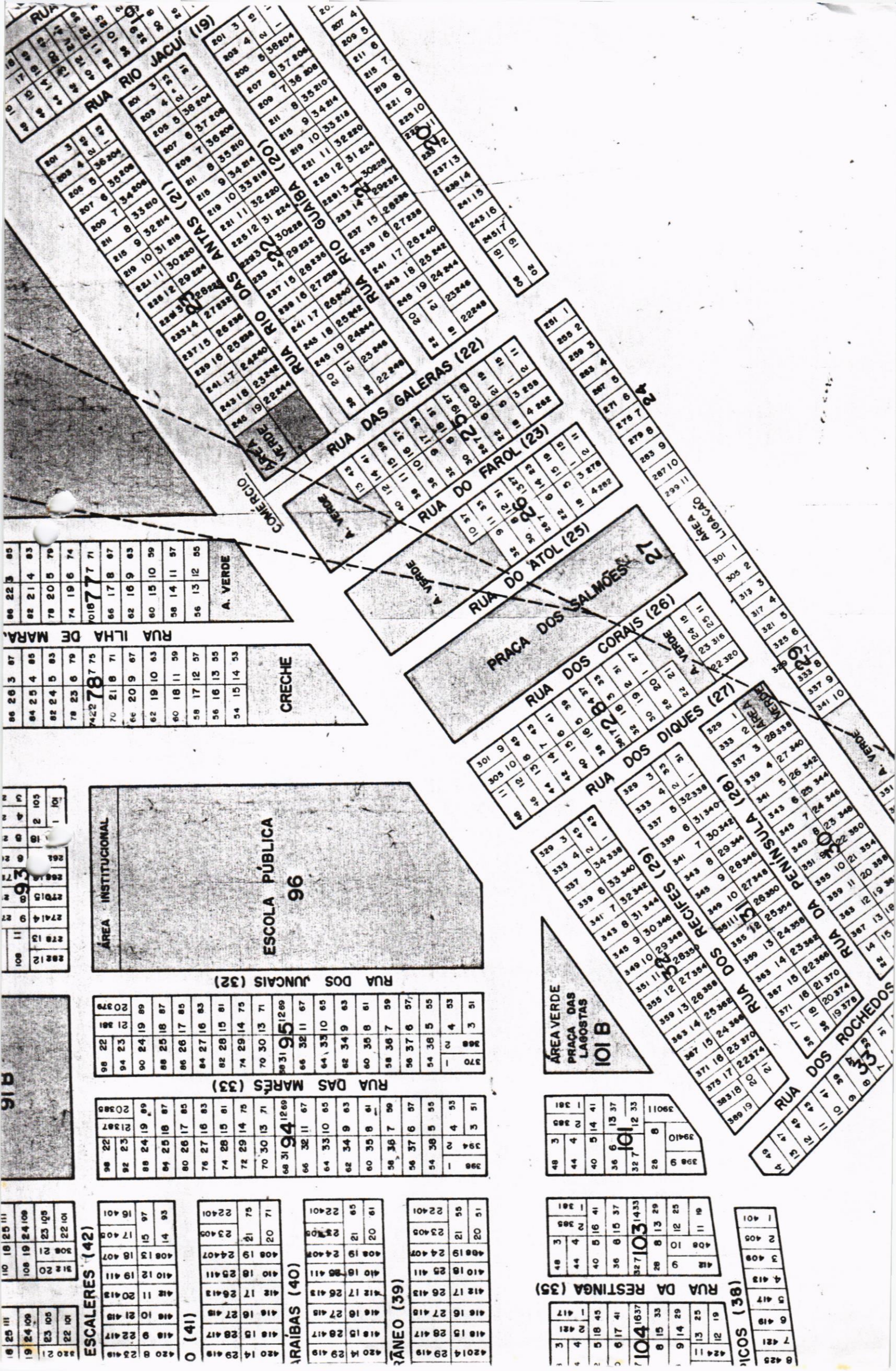
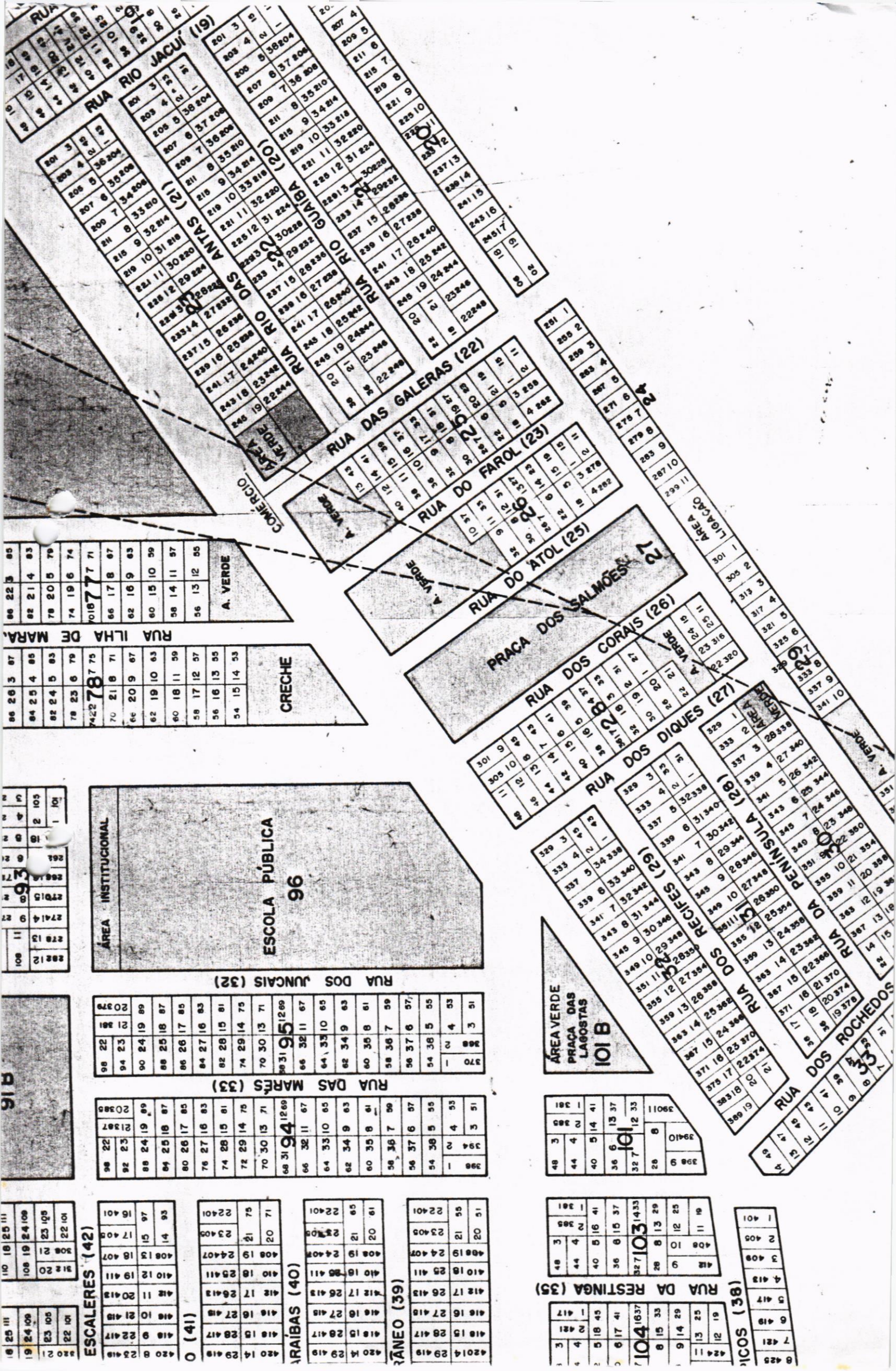
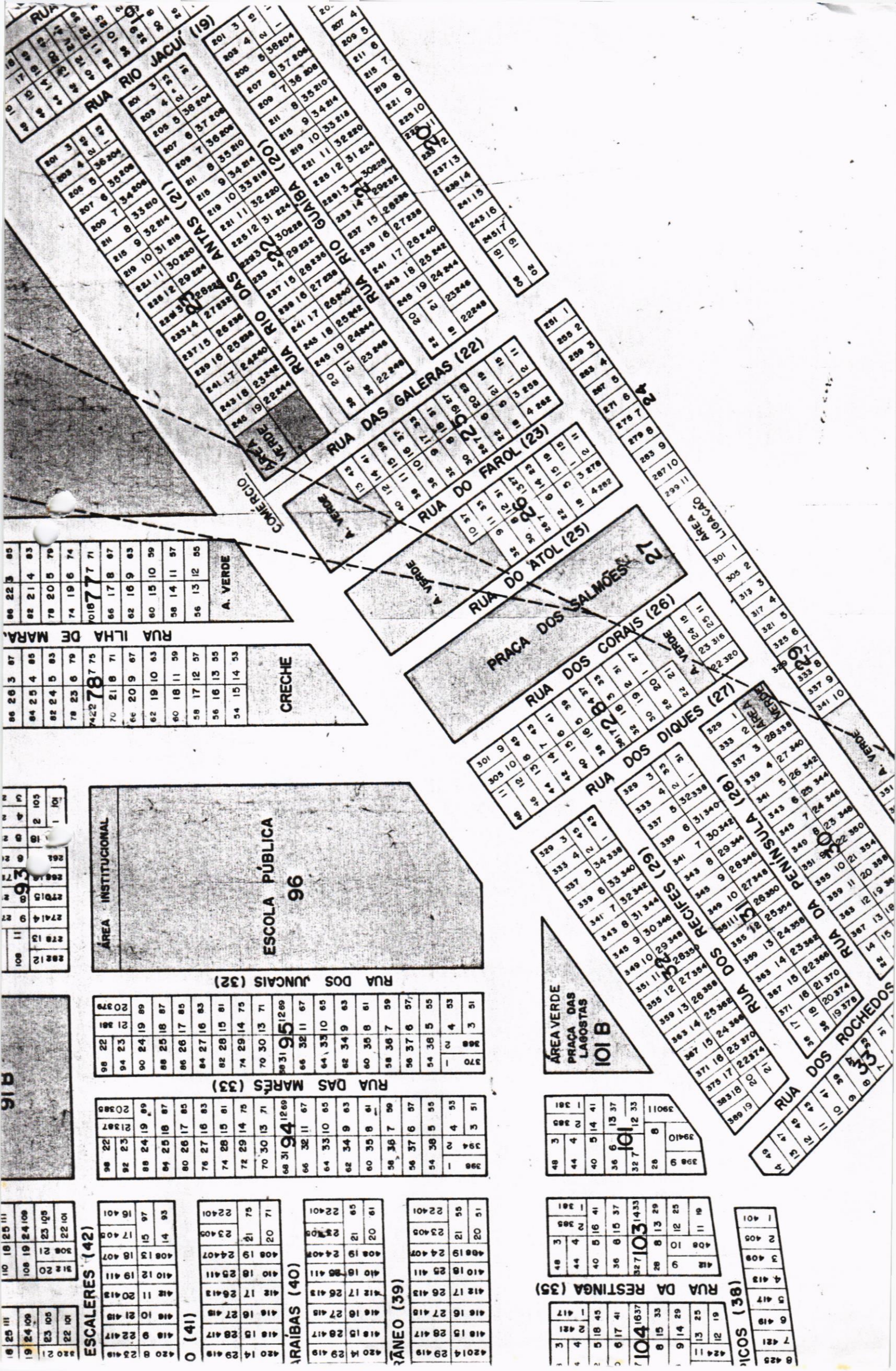
RUA DO RIO JACUI (-84)

RUA DO RIO JACUI (-85)

RUA DO RIO JACUI (-86)

RUA DO RIO JACUI (-87)

RUA DO RIO JACUI (-





ATA N.º

6489

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 26 de maio de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Redação
Final
64918

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovada

JH

Sala das Sessões 26 de maio de 1997



ATA N.º 6487

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 22 de maio de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºProcesso nº
64918

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

17

Sala das Sessões 22 de maio de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.138 de 05 de junho de 1997

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DA ÁREA DESTINADA A ÁREA VERDE (PRAÇA DOS SALMÕES) NO LOTEAMENTO PARQUE MARINHA, NESTA CIDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,
Considerando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu Artigo 51, Inciso III,

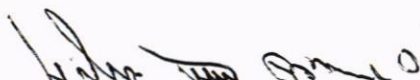
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada parte da área destinada a área verde, Praça dos Salmões, quadra 27 do loteamento Parque Marinha, compreendida entre a rua do Atol (rua 25), rua dos Corais (rua 26), rua dos Veleiros (rua 2) e avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida), com a finalidade de parte desta área destinar-se a uso institucional, parte para arruamento (ligação com a avenida João de Oliveira) e parte permanecerá para área verde, conforme laudo de medidas e confrontações, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de junho de 1.997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/UCU/PJ/Publicação/CMV.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

OBJETIVO: O presente laudo visa descrever as medidas e confrontações de três áreas desmembradas da quadra 27 do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, objetivando desafetar, da destinação de área verde, parte para uso institucional, outra para arruamento e o remanescente com a destinação original.

ÁREA INSTITUCIONAL: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 3.550,00 m² (três mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), têm 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) ao norte, no alinhamento da Rua do Atol (rua 25) e igual medida ao sul, no alinhamento do prolongamento da futura via pública ainda sem denominação (ligação com a avenida João de Oliveira), por 25,00 m (vinte e cinco metros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a leste, com o alinhamento da rua dos Veleiros (rua 2) e pelo outro, a oeste com o alinhamento da avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida).

ÁREA PARA ARRUAMENTO: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 1.562,00 m² (mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), têm 11,00 m (onze metros) de frente a leste para a rua dos Veleiros (rua 2), lado par, distante 26,00 m (vinte e seis metros) da rua do Atol (rua 25), com mesma medida de fundo a oeste, com a avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida), por 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) de comprimento por ambos os lados, confrontando-se ao norte com parte da quadra 27 destinada a uso institucional e ao sul com a parte da quadra 27 destinada a área verde.

ÁREA VERDE: Parte da quadra 27, do loteamento Parque Marinha, nesta cidade, com uma área superficial de 568,00 m² (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), têm 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) ao sul, no alinhamento da Rua dos Corais (rua 26) e igual medida ao norte, no alinhamento do prolongamento da futura via pública ainda sem denominação (ligação com a avenida João de Oliveira), por 4,00 m (quatro metros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a leste, com a rua dos Veleiros (rua 2) e pelo outro, a oeste com o alinhamento da avenida dos Grandes Lagos (Primeira Avenida).